



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FINS ELEITORAIS

Data emissão: 07/08/2026

Data de validade: 07/10/2026

Nº da certidão: 12639108239

Código de Validação: 1d1b561c28

NOME: VINICIUS CESAR FERRO CASTRO

CPF: 017.035.583-75

DATA DE NASCIMENTO: 24/11/1987

FILIAÇÃO: HEVANILDE FERRO CASTRO / ARNALDO MIRANDA CASTRO JUNIOR

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Tendo em vista a probabilidade de alguma ocorrência, inclusive a possibilidade de homônimos, a certidão não será disponibilizada de forma online.

Não foi possível obter a certidão de forma online. O interessado deverá entrar em contato (através de um dos e-mails abaixo) ou dirigir-se até o setor de distribuição do Fórum da Unidade Judicial mais próximo da sua residência para solicitar a certidão com a verificação da existência de possíveis ações em seu nome ou de homônimos nas seguintes unidades judiciais:

Comarca: BURITI Email:vara1_bur@tjma.jus.br
– Vara Única de Buriti(Pje)

O comparecimento deverá ocorrer no horário de atendimento de segunda a sexta-feira das 08:00h às 18:00h, de posse dos seguintes documentos: CPF; Documento de Identificação (RG, CTPS, Certidão de Nascimento, Casamento e/ou óbito) e comprovante de residência.

Observações:

- a) A validade desta consulta é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova consulta;
- b) A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada na pagina do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- c) Fonte da pesquisa: sistemas ThemisPG (1º grau), PJE (1º grau), PROJUDI, VEP e SEEU;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Buriti

CERTJUDONE-VNBUR - 132026
Código de validação: 7A096367A4

Número da guia: 26051601002517494.

CERTIDÃO DE OBJETO E

PÉ

CERTIFICO que, em 26 de abril de 2016, foi distribuída nesta Secretaria Judicial de Vara Única de Buriti, Estado do Maranhão, a Ação Civil Pública/Improbidade Administrativa Nº 0000332-18.2016.8.10.0077, tendo como polo ativo Ministério Público do Estado do Maranhão e como polo passivo temos: Alex Ramon Oliveira Barros, E.J. Franco Queiroz-ME, Eledylson Rodrigo Pereira Cantanhende, Erick Johny Franco Queiroz, Neide Neta Marques Chagas, Rafael Mesquita Brasil e o requerido VINICIUS CESAR FERRO CASTRO, CPF: 017.035.583-75, RG: 193757720019 GEJUSPC MA, Filiação: Hevanilde Ferro Castro e Arnaldo Miranda Castro Junior, Data de Nascimento: 24/11/1987, que tem como motivo do litigio suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, ressarcimento ao erário. CERTIFICO que, em 03/05/2016, foi dado Despacho para parte requerida apresentar contestação, fls.205-V. CERTIFICO que, foi expedida Carta Precatória para citação do requerido em 10/05/2016, fls.207. CERTIFICO que, em 23/08/2016, foi juntada nos autos manifestação ministerial requerendo liminar. Seguida em 01/09/2016, Decisão fls.222/226-V, concedendo a tutela cautelar e determinando o afastamento do requerido na função de membros da CPL(Comissão Permanente de Licitação), da Prefeitura Municipal de Buriti/MA; indisponibilidade dos bens de todos os demandados; Notificações a Cartórios, bem como a Junta Comercial; Quebra de sigilo bancário e fiscal relativo à declaração de bens e rendas do demandado e Requisição de informações junto ao Banco Central do Brasil à Secretaria da Receita Federal do Estado do Maranhão. Certifico que, em 26/09/2016, a juntada de protocolo de entrega requerendo prazo para juntada de Instrumento de Procuração , bem como, em 26/09/2016, foi juntada manifestação preliminar pelo advogado do requerido. CERTIFICO que, 28/09/2016 foi feita juntada de Instrumento de Procuração da parte requerida fl.684. CERTIFICO que, em 09/11/2016, concessão de vista ao Ministério Público Estadual dos autos, fls.772. CERTIFICO que em 20/01/2017 foi feita juntada da Advogada do requerido renunciando expressamente todos os poderes fls. 775. CERTIFICO que em 11/07/2017, foi protocolada juntada de Manifestação Ministerial da parte autora Ministério Público Estadual especificando provas que ainda pretende produzir e rol de testemunhas, bem como, requerendo oficializar a Prefeitura Municipal de Buriti fls.779/782-V. Certifico a conclusão dos autos em 19/07/2017, ao MM. Juiz de Direito fls.782. CERTIFICO que consta Decisão fls.833 proferido pelo Juízo da Comarca de Buriti, determinando o cancelamento distribuição (Processo nº 709-52.2017.8.10.0077(7092017), e o consequente desentranhamento do pedido principal confeccionado pelo MP a fim de que seja colacionado como peça principal do processo n.0000332-18.2016.8.10.0077, determinando notificação do requerido. Certifico que em 24/08/2017, foi feita juntada de petição fls. 835/849, bem como Procuração pela parte requerida fls.850. CERTIFICO que em 19/09/2017, foi concluso os autos para o MM. Juiz de Direito fls. 865. CERTIFICO que, em 08/11/2017 , consta juntada de Contestação protocolada pelo advogado do requerido fls.872/899. CERTIFICO que consta despacho com vista ao MP em 14/12/2017 fls. 1045.



CERTJUDONE-VNBUR - 132026 / Código: 7A096367A4
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

1

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



Este documento foi gerado pelo usuário 377.***.***-00 em 29/08/2026 10:36:59
Número do documento: 2608162144514580000018357965
<https://pje.tre-ma.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2608162144514580000018357965>
Assinado eletronicamente por: CARLA MONIQUE BARROS SOUSA - 16/08/2026 21:44:56

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Buriti

CERTIFICO que consta nos autos Manifestação Ministerial protocolada pelo Ministério Público em 04/06/2018, fls.1061, manifestando prosseguimento do feito, dando-se sequência, a citação do polo passivo. CERTIFICO que, foi dada Decisão fls.1090, determinando a citação do requerido na pessoa de seu advogado (Via DJE) em 13/06/2018. CERTIFICO que, foi protocolada a juntada da Contestação da parte requerida em 06/11/2028, fls. 1137/1148. CERTIFICO que, em 19/12/2018, foram recebidos os autos do Ministério Público com Manifestação Ministerial fl.1155/1159-V, dentre outros pugna o Ministério Público pela continuidade das medidas de constrição cautelar, prosseguimento do feito, abrindo instrução probatória. CERTIFICO que, em 02/04/2019, consta Decisão fls. 1165/1167, para que indique provas que pretendem produzir, no prazo dado, com intimação da parte requerida para que indiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir. CERTIFICO que, em 14/05/2019, juntada de Manifestação Ministerial fls.1175/1175-V. CERTIFICO que, em 27/05/2019, foi juntada Manifestação pela parte requerida fls.1185/1186. CERTIFICO que, em 21/11/2019, consta despacho fls.1198, designando a realização de audiência de instrução e julgamento. CERTIFICO que, em 01/12/2020, consta Decisão designando audiência, intimação de testemunhas e intimação do Município de Buriti/MA fls.1217/ 1217-V. CERTIFICO em 15/12/2020, consta a Ata de Audiência fls.1124/1225-V. CERTIFICO que foi feita juntada de áudio ou vídeo de gravação de audiência da parte requerida id 40917508. CERTIFICO que, 11/05/2021, foi juntada petição da parte requerida por meio do seu advogado protocolando Procuração. CERTIFICO que , 30/07/2021, despacho concedendo as partes no prazo de 15(quinze) dias apresentarem manifestações, bem como, apresentar memoriais de alegações finais id 49914345. Parte requerida apresentou Razões Finais em 03/10/2021, por meio de seu advogado em id 53779983, seguida de autos Conclusos. Certifico que, em 17/12/2021, foi proferida Sentença id 58441561. Certifico que, em 10/01/2022, protocolada petição de Procuração do requerido id 58788238. CERTIFICO que em 25/02/2022, a parte autora juntou nos autos do processo Embargos de Declaração id 61775382 . Seguida a parte requerida peticionou Embargos de Declaração com pedido de Efeito Infringente id 61955351. Seguida concluso em 18/04/2022, seguida de despacho id 72880578, para que, no prazo comum de 10 (dez) dias (considerando a pluralidade de recursos), apresentem manifestações acerca dos embargos de declarações opostos. CERTIFICO que em 10/10/2022, juntada de Contrarrazões aos Embargos de Declaração da parte requerida id 78015104. Seguida de juntada das Contrarrazões da parte autora id 78128760 em 11/10/2022. CERTIFICO que foi feito concluso em 28/02/2023, seguida consta em 06/06/2023 Sentença id 94075370, condenando o requerido pelas práticas dos de improbidade administrativa previstos nos artigos 10, incisos I, VIII, XI e XII e 11, inciso IV da LIA, bem como, aplica ao requerido a suspensão dos direitos políticos por 5 (cinco) anos, bem como pagamento de multa civil no equivalente ao valor do dano (R\$ 740.400,00), podendo deduzirem eventuais valores que tenham pago, em decorrência de possíveis condenações na esfera administrativa (desde que devidamente comprovado se tratar da mesma causa base). CERTIFICO que, em 10/07/2023, o requerido por meio de seu advogado peticionou Recurso de Apelação id 96563115 tempestivamente. CERTIFICO que em 11/08/2023, consta Recurso de Contrarrazões da parte autora. Seguida de conclusão em 16/08/2023, contendo seguinte despacho id 106543972 para remessa dos autos para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, independentemente de juízo de admissibilidade (artigo 1.010, § 3º, do Código de Processo Civil). CERTIFICO que em 17/11/2023, foi feita remessa dos autos para o TJMA. CERTIFICO por fim, que a presente certidão de objeto e pé foi requerida pela advogada Carla Monique Barros Sousa, Advogada-OAB-MA 21.808, que requereu à



CERTJUDONE-VNBUR - 132026 / Código: 7A096367A4
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

2

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



Este documento foi gerado pelo usuário 377.***.***-00 em 29/08/2026 10:36:59
Número do documento: 2608162144514580000018357965
<https://pje.tre-ma.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2608162144514580000018357965>
Assinado eletronicamente por: CARLA MONIQUE BARROS SOUSA - 16/08/2026 21:44:56

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Buriti

aludida certidão.

CERTIFICO, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente na Comarca de Buriti, Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada em 14/08/2026 a presente certidão na Secretaria de Distribuição, no Fórum Maria MadalenaAlves Serejo, nesta cidade de Buriti-MA.

OBSERVAÇÃO: CNPJ/CPF-" constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário. ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOM ENTE AS VARAS COMUNS DA COMARCA DE BURITI-MA. Sede: Fórum Desembargadora Maria Madalena Alves Serejo Avenida Candoca Machado, nº 125, CEP: 65515-000 Correio eletrônico - vara1_bur@tjma.jus.br

ADRIANA MARIA DE ALBUQUERQUE LEITÃO
Secretária Judicial
Vara Única da Comarca de Buriti
Matrícula 193177

Documento assinado. BURITI, 14/08/2026 12:30 (ADRIANA MARIA DE ALBUQUERQUE LEITÃO)



CERTJUDONE-VNBUR - 132026 / Código: 7A096367A4
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

3

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



Este documento foi gerado pelo usuário 377.***.***-00 em 29/08/2026 10:36:59
Número do documento: 26081621445145800000018357965
<https://pje.tre-ma.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081621445145800000018357965>
Assinado eletronicamente por: CARLA MONIQUE BARROS SOUSA - 16/08/2026 21:44:56



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
AÇÕES PENAIS

Data emissão: 11/08/2026

Data de validade: 11/10/2026

Nº da certidão: 12639459023

Código de Validação: a96a1fe173

NOME: VINICIUS CESAR FERRO CASTRO

CPF: 017.035.583-75

DATA DE NASCIMENTO: 24/11/1987

FILIAÇÃO: HEVANILDE FERRO CASTRO / ARNALDO MIRANDA CASTRO JUNIOR

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO e Juizados Especiais Criminais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de AÇÕES PENAIS distribuída(s) e que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Ações Penais contempla todas ações e execuções penais, inclusive da Auditoria Militar.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, §2o, da Lei no 7.210/84 (LEP) e dos artigos 76, §6 e 89, da Lei no 9.099/95 e Resolução do CNJ no 121/2010.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 28/2018 e suas alterações;
- b) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- e) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- f) Fonte da pesquisa: sistemas ThemisPG (1º grau), PJE (1º grau), PROJUDI, VEP e SEEU;

